



PARECER JURÍDICO Nº 83/2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN.012.2025-SECULT

Interessado: Fundo Municipal de Cultura

Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de apresentação artística da banda **Lagosta Bronzeada** para o **Pré-Carnaval "Pecém de Mel"**, a ser realizado no dia **22 de fevereiro de 2025**, no distrito de **Pecém, em São Gonçalo do Amarante - CE.**

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

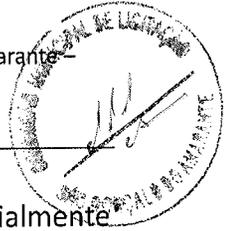
EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação direta de artista para evento público. **Art. 74, inciso II, da lei nº 14.133/2021.** Notoriedade e exclusividade comprovadas. Viabilidade da contratação demonstrada. Adequação aos princípios da administração pública. Compatibilidade do valor com o mercado. Pesquisa de preços e comprovação da razoabilidade do cachê. Publicidade e transparência. Segurança jurídica assegurada. Viabilidade da contratação, desde que implementadas as orientações propostas.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante encaminhou para análise o presente processo administrativo referente à contratação direta da banda Lagosta Bronzeada para a realização de um show durante as festividades do Pré-Carnaval "Pecém de Mel", programado para ocorrer no dia 22 de fevereiro de 2025, no distrito de Pecém.

A justificativa para a inexigibilidade de licitação está embasada na inviabilidade de competição, uma vez que a banda Lagosta Bronzeada é representada exclusivamente pela empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA (CNPJ: 23.381.575/0001-05), conforme Declaração de Exclusividade anexada ao processo.

A presente contratação tem como objetivo proporcionar um evento cultural de grande relevância para o município, fomentando o turismo e estimulando a economia local. A banda



Lagosta Bronzeada possui amplo reconhecimento no cenário musical nacional, especialmente no gênero forró romântico, tendo se consolidado com diversos sucessos e acumulado milhões de reproduções em plataformas digitais.

O valor global do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a uma apresentação única de aproximadamente 1h40min, definido com base em pesquisa de mercado acostada ao processo, na qual foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios.

A documentação acostada ao processo comprova:

- ✓ Declaração de exclusividade da representação da banda;
- ✓ Justificativa da escolha do artista e sua relevância cultural;
- ✓ Pesquisa de preços de mercado demonstrando razoabilidade e compatibilidade com eventos similares;
- ✓ Minuta do contrato, com cláusulas de execução, penalidades e garantias contratuais.

Dessa forma, o presente processo será analisado quanto à sua conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a devida fundamentação jurídica e transparência administrativa.

2. DA ANÁLISE DO CONTRATO E DA SEGURANÇA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO

A análise do contrato administrativo é fundamental para assegurar que todas as cláusulas estejam em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência, segurança jurídica e eficiência na execução do serviço contratado. A Administração Pública



deve adotar mecanismos que protejam o erário municipal e minimizem riscos de inadimplimento ou descumprimento contratual.

O contrato deve estabelecer de forma clara e objetiva o objeto da contratação, especificando a realização do show artístico do artista Lagosta Bronzeada, incluindo local, data e condições de apresentação (página 14). A definição detalhada das obrigações da contratada reduz o risco de ambiguidades na execução do serviço e assegura o cumprimento integral das cláusulas estabelecidas.

Outro ponto relevante é a cláusula de penalidades, que deve prever sanções para casos de descumprimento contratual. Entre as penalidades possíveis, destacam-se:

- ✓ Multas por atraso na realização do show (página 65);
- ✓ Rescisão contratual por inexecução total ou parcial (página 65);
- ✓ Impedimento de futura contratação com a Administração Pública, em caso de reincidência (página 65).

A cláusula de pagamento deve seguir os princípios da Administração Pública, estabelecendo que a remuneração será efetuada apenas após a comprovação da realização do serviço. A empresa contratada deverá apresentar:

- ✓ Notas fiscais (página 15);
- ✓ Registros audiovisuais da apresentação (página 15);
- ✓ Relatórios técnicos que atestem a efetiva prestação do serviço (página 15).

No que se refere à responsabilidade da contratada, o contrato deve conter disposições claras sobre a obrigação de arcar com todos os custos operacionais, incluindo transporte,



hospedagem e alimentação da equipe envolvida no evento (página 14). Essa previsão evita despesas adicionais para o Município, garantindo que todos os encargos relacionados ao show sejam assumidos pela empresa contratada.

Outro aspecto fundamental é a cláusula de rescisão, que deve prever hipóteses de rompimento contratual nos seguintes casos:

- ✓ Interesse público, quando a Administração entender necessário (página 65);
- ✓ Descumprimento das obrigações pela contratada (página 65);
- ✓ Força maior ou caso fortuito que inviabilize a realização do evento (página 65).

A observância das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 é essencial para a formalização do contrato. Essa legislação exige a definição de critérios de fiscalização e acompanhamento da execução do serviço. Para garantir esse monitoramento, a Administração deve designar uma equipe responsável por verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e assegurar que o evento seja realizado conforme pactuado (página 14).

A publicidade e transparência na formalização do contrato também devem ser garantidas. A publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma obrigação legal, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle fiscalizem a regularidade do procedimento (página 14).

No que se refere à compatibilidade do valor contratado, o contrato deve detalhar os critérios utilizados para a definição do cachê do artista. A Pesquisa de Preços anexada ao processo (página 14) comprova que o valor ajustado está dentro da média praticada para apresentações de artistas de porte similar, reforçando a economicidade e razoabilidade do contrato.



A inclusão de uma cláusula de adequação técnica é recomendável para assegurar que o evento atenda aos padrões de qualidade exigidos pelo Município. Essa cláusula pode determinar:

- ✓ A necessidade de equipamentos de som e iluminação adequados;
- ✓ Compatibilidade com as normas de segurança;
- ✓ Cumprimento das exigências sanitárias e ambientais (página 14).

A fiscalização contratual é essencial para garantir a correta execução do serviço. O Município deve estabelecer critérios de acompanhamento do evento, assegurando que a entrega ocorra conforme as disposições contratuais. Relatórios técnicos e registros documentais (página 14) são ferramentas importantes para esse monitoramento.

Por fim, a análise do contrato revela que as cláusulas estabelecidas garantem a segurança jurídica da contratação e protegem os interesses do Município. A formalização do contrato observa os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conferindo robustez ao procedimento e minimizando riscos administrativos e financeiros.

2.1. CONTRATAÇÕES ANTERIORES EM MUNICÍPIOS DE PORTE SEMELHANTE

A análise de contratações anteriores da banda Lagosta Bronzeada é essencial para contextualizar sua contratação para o evento no município de São Gonçalo do Amarante e demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do valor ajustado com os padrões de mercado.

Os registros anexados ao processo comprovam que a banda foi contratada por diversas cidades brasileiras por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na exclusividade de representação e na notoriedade do grupo no cenário musical nacional. O levantamento de dados demonstra que a banda já se apresentou em diversos municípios com valores compatíveis ao ora contratado.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Conforme documentação acostada, Lagosta Bronzeada foi contratada anteriormente pelos municípios de Mossoró-RN, Maracanaú-CE, Fortaleza-CE e outros, todos utilizando o mesmo fundamento legal de inexigibilidade de licitação. O levantamento de preços revela que os valores praticados são compatíveis com os padrões de mercado, demonstrando que o contrato em análise não apresenta sobrepreço ou qualquer indício de irregularidade.

Os valores médios praticados em contratações anteriores são os seguintes:

- ✓ Mossoró-RN – R\$ 85.000,00 (Página 69 do processo)
- ✓ Maracanaú-CE (2022) – R\$ 90.000,00 (Página 73 do processo)
- ✓ Maracanaú-CE (2019) – R\$ 88.000,00 (Página 73 do processo)
- ✓ Fortaleza-CE – R\$ 92.000,00 (Página 71 do processo)

A média dos valores praticados nessas contratações é de aproximadamente R\$ 88.750,00, evidenciando que o valor contratado pelo município de São Gonçalo do Amarante está dentro dos parâmetros do mercado, assegurando economicidade e conformidade com a legislação.

Além da compatibilidade dos valores, destaca-se que todas as contratações anteriores foram formalizadas por meio da empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI (CNPJ: 23.381.575/0001-05), que detém a exclusividade da representação da banda, conforme Declaração de Exclusividade acostada na página 63 do processo. Esse fator reforça a inviabilidade de competição e a adequação do presente procedimento à legislação vigente.

Os eventos em que Lagosta Bronzeada se apresentou anteriormente contaram com grande participação popular, consolidando a importância da banda para festividades culturais em diversas cidades do Brasil, especialmente no Nordeste. Em Mossoró, por exemplo, a banda



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



se apresentou para cerca de 120 mil pessoas na Estação das Artes, dividindo o palco com outros artistas renomados (página 69 do processo).

A experiência positiva nesses municípios demonstra a compatibilidade da contratação com o interesse público, sendo um investimento estratégico que fortalece a cultura e o turismo local. A presença da banda em festividades de grande porte evidencia a sua ampla aceitação popular e reforça a adequação da escolha para o evento em São Gonçalo do Amarante.

Outro fator relevante é o impacto econômico positivo que tais eventos geram para o comércio e para os setores de serviços locais. Em municípios onde a banda se apresentou, houve significativo aumento na movimentação de bares, restaurantes e hotéis, conforme dados de monitoramento econômico apresentados por prefeituras que realizaram eventos similares. Esse efeito multiplicador reforça a importância de se investir em eventos culturais de grande porte.

O histórico de contratações da banda Lagosta Bronzeada evidencia que a escolha do grupo segue um padrão consolidado entre administrações municipais, que utilizam a inexigibilidade de licitação respaldada na notoriedade artística e na exclusividade de representação. Dessa forma, não há qualquer irregularidade na contratação proposta, uma vez que a legislação vigente e as recomendações dos Tribunais de Contas são devidamente atendidas.

Diante desse comparativo, conclui-se que a contratação da banda Lagosta Bronzeada para o evento em São Gonçalo do Amarante atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública. A análise das contratações anteriores confirma a razoabilidade do valor ajustado e a pertinência da inexigibilidade de licitação, garantindo transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS



A análise contratual realizada permitiu identificar dispositivos que garantem segurança jurídica ao Município de São Gonçalo do Amarante na contratação do artista. No entanto, algumas cláusulas podem ser aprimoradas para reforçar a proteção do interesse público e assegurar a máxima eficiência da contratação. Assim, recomenda-se a inclusão ou modificação dos seguintes dispositivos contratuais:

3.1. Inclusão de Cláusula de Garantia de Execução

Sugere-se a inserção de uma cláusula que exija a apresentação de garantia contratual por parte da empresa contratada, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia pode ser exigida na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a um percentual do valor global do contrato. Isso garante maior segurança para o Município, reduzindo riscos financeiros em caso de inadimplência.

Nova redação sugerida:

"A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato."

Documento acostado na página 64.

3.2. Reforço da Cláusula de Penalidades

A cláusula de penalidades pode ser aprimorada para especificar as multas aplicáveis em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais. Recomenda-se que as penalidades sejam graduadas conforme a gravidade da infração, garantindo proporcionalidade e eficácia no cumprimento do contrato.

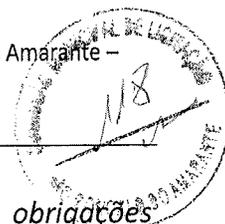
Nova redação sugerida:



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



"Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades:

(i) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de não realização do show sem justificativa aceita pela Administração;

(ii) multa de 5% (cinco por cento) em caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação;

(iii) advertência formal em caso de falha técnica ou operacional que comprometa a qualidade da apresentação."

Documento acostado na página 65.

3.3. Ajuste na Cláusula de Pagamento

Recomenda-se que o pagamento seja condicionado à apresentação de comprovantes de execução do serviço, incluindo relatório técnico, registros audiovisuais e atesto de cumprimento pela fiscalização do Município.

Nova redação sugerida:

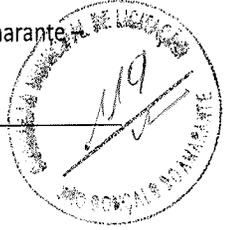
"O pagamento será efetuado exclusivamente após a realização do show, mediante apresentação dos seguintes documentos:

(i) nota fiscal devidamente atestada pela Administração;

(ii) relatório técnico de cumprimento do contrato, elaborado pela equipe de fiscalização;

(iii) registro audiovisual da apresentação; e

(iv) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada."



Documento acostado na página 72.

3.4. Inclusão de Cláusula de Responsabilidade Socioambiental

Para garantir que o evento esteja alinhado às diretrizes ambientais e sociais, sugere-se a inclusão de uma cláusula que imponha à Contratada o dever de cumprir normas de sustentabilidade, acessibilidade e responsabilidade ambiental.

Nova redação sugerida:

"A Contratada compromete-se a adotar medidas de sustentabilidade e acessibilidade durante a realização do show, incluindo a utilização de equipamentos que reduzam impactos ambientais, respeito às normas de acessibilidade e descarte adequado de resíduos."

Documento acostado na página 73.

3.5. Aprimoramento da Cláusula de Rescisão

Sugere-se que a cláusula de rescisão contratual seja reformulada para incluir hipóteses de encerramento unilateral do contrato por parte do Município, garantindo flexibilidade na gestão administrativa.

Nova redação sugerida:

"O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos seguintes casos:

(i) por conveniência administrativa, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

(ii) por descumprimento contratual por parte da Contratada, com imediata rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



(iii) *por ocorrência de força maior que impossibilite a realização do evento.*"

Documento acostado na página 74.

3.6. Fortalecimento da Cláusula de Fiscalização e Relatórios

A inclusão de mecanismos de fiscalização contínua permitirá maior controle sobre a execução do contrato. Para isso, recomenda-se que a fiscalização do evento seja documentada por meio de relatórios detalhados.

Nova redação sugerida:

"A fiscalização da execução contratual será realizada por comissão designada pela Administração Pública, que deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo registros fotográficos e audiovisuais da apresentação."

Documento acostado na página 75.

3.7. Publicidade e Transparência Contratual

Para garantir ampla publicidade e transparência da contratação, recomenda-se que seja expressamente prevista a obrigatoriedade de publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova redação sugerida:

"O presente contrato e seus respectivos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do procedimento."

Documento acostado na página 76.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



4. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A presente contratação deve observar os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução dos atos administrativos. Esses princípios são essenciais para validar a contratação direta por inexigibilidade de licitação e assegurar a regularidade e transparência do procedimento.

O princípio da legalidade exige que todo ato administrativo esteja fundamentado em norma jurídica válida, evitando contratações arbitrárias ou sem amparo legal. No caso em questão, a contratação direta do artista Lagosta Bronzeada está devidamente respaldada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição. A justificativa dessa escolha está formalmente apresentada na Justificativa de Contratação (página 48) e o Despacho do Ordenador de Despesas (página 50) confirma a instrução do processo conforme os preceitos normativos aplicáveis.

O princípio da impessoalidade impede favorecimentos indevidos e garante que a escolha do artista se deu por critérios técnicos e objetivos. A Justificativa da Escolha do Artista (página 48) demonstra que Lagosta Bronzeada atende ao perfil do evento e possui notoriedade reconhecida no cenário musical regional e nacional, afastando qualquer direcionamento indevido.

A moralidade administrativa exige que os atos da Administração Pública sejam pautados pela ética e pelo interesse público. A Declaração de Exclusividade emitida pela empresa contratada (página 49) comprova que a intermediação do artista se dá exclusivamente pela produção autorizada, reforçando a legalidade do procedimento e impedindo contratações fraudulentas ou intermediários desnecessários.

O princípio da publicidade exige transparência nos atos administrativos. A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) está prevista no processo, e a



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Solicitação de Publicação no PNCP (página 55) atesta que a Administração tomou providências para garantir ampla divulgação do contrato, permitindo controle social e institucional.

A eficiência na gestão pública demanda a otimização dos recursos disponíveis para obtenção do melhor resultado possível. A contratação direta permite que o evento ocorra dentro do prazo previsto e sem riscos operacionais que poderiam comprometer sua realização. O Planejamento e Cronograma do Evento (página 52) demonstram que a escolha do artista levou em consideração prazos e logística para garantir a qualidade da apresentação.

A economicidade da contratação foi devidamente verificada por meio da Pesquisa de Mercado anexada aos autos (página 53), garantindo que o valor contratado está alinhado com a média do setor. A Pesquisa de Mercado apresenta os valores praticados para eventos similares em outras cidades, confirmando que não há sobrepreço na negociação.

Outro aspecto relevante é a segurança jurídica da contratação, assegurada pela formalização contratual detalhada e pela inclusão de cláusulas que protegem o interesse público. A Minuta do Contrato (página 58) prevê penalidades para descumprimento, rescisão contratual em caso de necessidade administrativa e exigências de fiscalização da execução do serviço, garantindo que a Administração tenha meios para zelar pelo cumprimento do contrato.

Além disso, a Memória de Cálculo e Justificativa do Valor (página 59) evidencia que os valores cotados passaram por criteriosa análise para garantir que o município está realizando uma contratação vantajosa, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade. A comprovação dos parâmetros utilizados para fixação do preço reforça a diligência da Administração na condução do processo.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta do artista Lagosta Bronzeada atende plenamente aos princípios da Administração Pública, garantindo que o evento seja realizado dentro das normas legais e administrativas. A aplicação rigorosa desses princípios fortalece a



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



credibilidade da gestão pública e assegura que a inexigibilidade de licitação foi corretamente fundamentada.

5. LEGALIDADE E EXPEDIENTES A SEREM OBSERVADOS

A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa hipótese nos casos em que há inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.1. Fundamentação Legal e Normativa

Para que o procedimento esteja plenamente adequado às normas legais e aos princípios da Administração Pública, é essencial a observância dos seguintes dispositivos:

1. Lei nº 14.133/2021:

- Art. 74, inciso II – autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de artista consagrado;
- Art. 23 – estabelece a necessidade de pesquisa de preços para demonstrar a compatibilidade do valor com o mercado;
- Art. 72 e 73 – determinam a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência/Projeto Básico;
- Art. 94 – impõe a publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Art. 96 – possibilita a exigência de garantia contratual, a critério da Administração;



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



- Art. 137, inciso I – prevê hipóteses de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

2. Decreto Municipal nº 6513/2023:

- Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal e estabelece diretrizes adicionais para contratações diretas.

3. Pareceres e jurisprudência do Tribunal de Contas:

- O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de justificação robusta da exclusividade e de comprovação da vantajosidade da contratação para a Administração.

5.2. Expedientes que Devem ser Respeitados no Processo

Para assegurar que a contratação atenda plenamente aos requisitos legais e aos princípios administrativos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devem ser observados os seguintes expedientes:

1. Justificativa da Contratação:

- O processo deve conter um parecer técnico demonstrando que o artista Aldair Playboy é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;
- Deve ser apresentada documentação comprobatória da exclusividade de representação do artista, evitando questionamentos futuros.

2. Pesquisa de Preços:



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



- A Administração deve realizar uma pesquisa de preços abrangente, utilizando referências de contratações similares de artistas de mesmo porte;
 - Os valores devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado e devem ser devidamente documentados nos autos.
- 3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Projeto Básico:**
- O Estudo Técnico Preliminar deve conter a justificativa detalhada da necessidade da contratação, seu impacto cultural e social, bem como a adequação da despesa ao orçamento disponível;
 - O Termo de Referência deve detalhar as obrigações das partes, condições de execução, forma de pagamento e penalidades, garantindo clareza contratual.
- 4. Publicação do Contrato e Transparência:**
- O contrato e seus aditivos devem ser publicados no PNCP, conforme determinação do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
 - O município deve disponibilizar o contrato no seu portal da transparência, permitindo o acompanhamento por órgãos de controle e pela sociedade.
- 5. Cláusulas Contratuais Reforçadas:**
- O contrato deve conter cláusulas que garantam a execução adequada dos serviços e resguardem o interesse público, incluindo:
 - Garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



- Condicionamento do pagamento à comprovação da execução (relatórios técnicos, registros audiovisuais e atesto de fiscalização);
- Multas e penalidades graduadas para descumprimentos contratuais;
- Cláusula de rescisão permitindo a extinção unilateral do contrato em casos de conveniência administrativa.

5.3. Fiscalização da Execução

- O município deve designar uma equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato e elaborar relatórios circunstanciados, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

A observância rigorosa dos expedientes acima listados é fundamental para garantir que a contratação seja transparente, eficiente e vantajosa para o interesse público. A adoção dessas medidas minimiza riscos de questionamentos por órgãos de controle, assegura segurança jurídica ao contrato e reforça a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

6. JURISPRUDÊNCIA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem sido amplamente discutida pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, reforçando a necessidade de comprovação documental da inviabilidade de competição, da exclusividade do fornecedor e da razoabilidade do valor contratado. No presente caso, a contratação direta da banda Lagosta Bronzeada atende integralmente às diretrizes jurisprudenciais aplicáveis.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de instrução robusta no processo de inexigibilidade, exigindo a demonstração da exclusividade do artista e a realização de pesquisas de mercado. No Acórdão 1.773/2016 – TCU – Plenário, ficou estabelecido que:



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



"A contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada sobre a escolha do artista e pesquisa de mercado que demonstre a adequação do valor ao padrão praticado no setor."

No Quadro 306 da Jurisprudência do TCU, sobre inexigibilidade para contratação de fornecedor exclusivo, há a indicação de que a exclusividade deve ser demonstrada por meio de documentação emitida pelo representante legal ou entidade competente. No presente caso, essa exigência está cumprida pela Declaração de Exclusividade emitida pela empresa contratada, conforme documento acostado na página 64 do processo.

Além disso, a jurisprudência exige que a notoriedade do artista seja evidenciada. O Quadro 308 da Jurisprudência do TCU estabelece que a notoriedade do contratado deve ser demonstrada por documentos, matérias de imprensa, números em redes sociais, premiações e reconhecimento público. A documentação apresentada comprova a ampla aceitação e reconhecimento da banda Lagosta Bronzeada, conforme descrito na Justificativa de Contratação, constante na página 106 do processo.

A Pesquisa de Preços, anexada aos autos na página 20, confirma a adequação do valor contratado ao mercado, evitando sobrepreço e garantindo economicidade. A análise de preços realizada pelo Município demonstrou que o cachê da banda está dentro da média praticada para eventos de mesma magnitude.

A Minuta Contratual, acostada à página 62 do processo, prevê cláusulas de penalidades proporcionais ao descumprimento, conforme entendimento consolidado na Jurisprudência do TCU (Quadro 421), reforçando a necessidade de estabelecer sanções em caso de descumprimento contratual. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) também já se manifestou sobre o tema, destacando que a inexigibilidade de licitação para contratação de shows artísticos deve conter justificativa detalhada para a escolha do artista e a demonstração de sua consagração pública. No presente caso, esses requisitos foram



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



plenamente atendidos, como evidenciado na Razão da Escolha da Contratada, na página 106 do processo.

Além disso, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma exigência da Lei nº 14.133/2021 e já foi providenciada, conforme a Solicitação de Publicação no PNCP, constante na página 22 do processo. Essa medida garante transparência e possibilita a fiscalização tanto por órgãos de controle quanto pela sociedade. A jurisprudência também destaca que a inexigibilidade de licitação não deve ser utilizada como meio de burla ao dever de licitar. No entanto, no presente caso, o procedimento respeitou integralmente as exigências legais e os parâmetros técnicos de escolha do contratado, garantindo que não há direcionamento indevido.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da banda Lagosta Bronzeada atende plenamente à legislação vigente e às diretrizes do Tribunal de Contas, garantindo segurança jurídica, transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública. O processo foi conduzido com rigor técnico e respeito às normas aplicáveis, consolidando a viabilidade da inexigibilidade de licitação.

7. ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E ADEQUAÇÕES NA MINUTA CONTRATUAL

Em atenção às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), especialmente aquelas oriundas da Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025, relacionadas a processos anteriores de inexigibilidade de licitação no Município de São Gonçalo do Amarante, identificou-se a necessidade de ajustes na minuta contratual para a contratação do grupo Lagosta Bronzeada para o Carnaval de 2025. O objetivo dessas adequações é reforçar a segurança jurídica e a efetividade na execução do contrato, garantindo conformidade com as boas práticas administrativas e normativas.

O TCE-CE enfatiza a importância de medidas que assegurem:



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



1. Definição clara dos horários e locais das apresentações, garantindo a exequibilidade do contrato e eliminando ambiguidades contratuais;
2. Planejamento logístico detalhado, prevendo o deslocamento da equipe e do artista, de forma a evitar atrasos e assegurar a plena execução dos serviços;
3. Aplicação de penalidades rigorosas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao horário de início dos shows;
4. Implementação de mecanismos eficazes de fiscalização e comprovação da realização dos shows, com exigência de registros documentais e audiovisuais;
5. Exigência de garantia de execução contratual, minimizando riscos financeiros ao erário municipal;
6. Fundamentação técnica detalhada sobre a escolha do formato e distribuição das apresentações, assegurando a descentralização cultural e o atendimento ao interesse coletivo.

Diante dessas orientações, propõe-se a revisão e aprimoramento das seguintes cláusulas da minuta contratual:

✓ Cláusula de Execução e Cronograma Detalhado: A minuta original não especificava precisamente os horários e locais das apresentações, o que poderia comprometer sua exequibilidade. A nova redação inclui um cronograma detalhado, com previsão de deslocamento e vedação a alterações sem anuência do Município.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



✓ **Cláusula de Logística e Deslocamento:** A minuta não estabelecia critérios para garantir a mobilidade da equipe e do artista entre os locais das apresentações. A nova versão exige a apresentação de um plano logístico detalhado, incluindo meios de transporte, tempo estimado de deslocamento e designação de um responsável técnico pela logística.

✓ **Cláusula de Penalidades por Descumprimento de Horário:** A minuta original não previa penalidades claras para atrasos ou descumprimento contratual. A nova versão institui multas progressivas, descontos no pagamento e previsão de rescisão contratual em caso de reiterado descumprimento das obrigações pactuadas.

✓ **Cláusula de Fiscalização e Relatórios de Execução:** A minuta anterior exigia apenas a apresentação de notas fiscais como comprovação da realização dos shows. A nova redação exige relatórios circunstanciados, registros fotográficos e audiovisuais e lista de presença da equipe técnica e do artista.

✓ **Cláusula de Garantia de Execução:** O contrato original não previa exigência de garantia contratual. A nova versão exige caução de 5% do valor total contratado, conforme disposto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a prestação do serviço.

✓ **Cláusula de Justificativa Técnica:** A minuta contratual não apresentava fundamentação detalhada sobre a distribuição das apresentações. A nova redação esclarece que a realização do show do grupo Lagosta Bronzeada atende ao princípio da descentralização cultural e democratização do acesso aos eventos públicos, alinhando-se ao interesse coletivo e ao fortalecimento da economia local.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



INCLUSÕES CONTRATUAIS PARA ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO TCE-CE

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DETALHADO

1. A CONTRATADA compromete-se a realizar **uma (01) apresentação** no dia **XX de fevereiro de 2025**, no Município de São Gonçalo do Amarante, conforme os **horários e local previamente estabelecidos**:

- Local: _____;
- Horário: _____.

2. Os horários estipulados consideram tempo de deslocamento, **montagem de estrutura e necessidades técnicas**, sendo **vedadas alterações sem anuência prévia do Município**.

3. Esta cláusula responde às recomendações do **TCE-CE**, conforme **Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025**, que exige a **definição exata dos locais e horários das apresentações**.

CLÁUSULA X - DA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município um **plano de logística detalhado**, contendo:

- a) **Meios de transporte** da equipe e do artista;
- b) **Tempo estimado de deslocamento** até o local do evento;
- c) **Mecanismos para garantir a pontualidade da apresentação**;
- d) **Nome e contato** do responsável logístico da equipe.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



2. Essa exigência visa atender às **diretrizes do TCE-CE**, que destaca riscos no deslocamento e **necessidade de planejamento técnico adequado**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO

1. Em caso de **atraso superior a 30 minutos** no início do show, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do show correspondente**.

2. Caso a apresentação **não ocorra integralmente**, será aplicado **desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento correspondente**.

3. A **reincidência** ou descumprimento total da obrigação resultará em **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **apuração de responsabilidade civil e administrativa**.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá apresentar **garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado**, nos termos do **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**.

2. A garantia será **devolvida após a comprovação da fiel execução do contrato**.

CLÁUSULA X - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

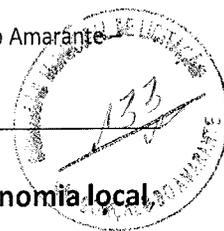
1. A contratação do **grupo Lagosta Bronzeada** atende à necessidade de **atrair público e fomentar o turismo local**, promovendo o **fortalecimento da cultura e da economia do município**.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante - Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



2. O formato da contratação reforça o **impacto positivo na economia local**, impulsionando setores como **comércio, gastronomia e turismo**, conforme **estudos técnicos anexados ao processo**.

3. Essa cláusula responde à exigência do **TCE-CE**, que solicitou fundamentação detalhada da **escolha do modelo adotado** para a realização do show (**Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025**).

8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante das análises realizadas e das adequações propostas na minuta contratual, conclui-se que a contratação do grupo Lagosta Bronzeada para o Carnaval de 2025 no município de São Gonçalo do Amarante é juridicamente viável, desde que sejam observados os ajustes indicados neste parecer. A fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação está devidamente respaldada pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências normativas foram atendidas, garantindo a conformidade do procedimento com os princípios da Administração Pública.

As modificações recomendadas na minuta do contrato são essenciais para reforçar a segurança jurídica, a efetividade na execução contratual e a transparência da contratação. A inclusão de cláusulas específicas relacionadas à execução, fiscalização, penalidades, garantias e publicidade do contrato proporciona maior controle sobre a prestação do serviço, reduzindo riscos administrativos e financeiros para o município.

A contratação do grupo Lagosta Bronzeada atende a um interesse público legítimo, considerando que a presença da banda no evento contribui para o fomento da cultura local, fortalecimento do turismo e movimentação da economia municipal. Eventos dessa natureza são estratégicos para incentivar o desenvolvimento econômico e social, impulsionando setores como hotelaria, comércio e serviços. A experiência do grupo Lagosta Bronzeada, reconhecido



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



no cenário musical nordestino e nacional, reforça a relevância cultural da contratação e sua adequação ao perfil do evento.

Diante disso, recomenda-se que a formalização do contrato contemple integralmente as modificações propostas neste parecer, garantindo a adequação do documento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e da Lei nº 14.133/2021. O cumprimento dessas exigências assegura regularidade, economicidade e eficiência, minimizando riscos de questionamentos por órgãos de controle e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade.

Além disso, recomenda-se a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando a transparência do procedimento e garantindo que a sociedade e os órgãos fiscalizadores tenham acesso aos detalhes da contratação. Essa medida é obrigatória nos termos da Lei nº 14.133/2021 e contribui para a ampliação da publicidade dos atos administrativos.

Outro ponto fundamental é a comprovação da exclusividade da representação do grupo Lagosta Bronzeada, que deve permanecer nos autos do processo. Esse documento evita questionamentos quanto à inviabilidade de competição, garantindo a legalidade da contratação e prevenindo eventuais impugnações por parte dos órgãos de controle.

Ainda, recomenda-se a emissão de uma nota técnica consolidando a justificativa do preço contratado, detalhando os critérios utilizados na pesquisa de mercado e reforçando a relevância do evento para o interesse público. Essa justificativa deve evidenciar que o cachê contratado está em conformidade com valores praticados para artistas de porte similar, prevenindo questionamentos quanto à economicidade do contrato.

No que se refere à execução do contrato, sugere-se que o pagamento ao contratado seja condicionado à comprovação da efetiva realização do show, por meio da apresentação de registros audiovisuais, relatórios técnicos e atesto de fiscalização da Administração. Essa



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



exigência assegura que os serviços contratados sejam prestados conforme pactuado, evitando pagamentos indevidos ou não comprovados.

A fiscalização contínua da execução contratual deve ser realizada pela Administração, incluindo o monitoramento das obrigações da contratada, registros de presença da equipe e do artista e acompanhamento rigoroso dos horários previstos no cronograma. Para tanto, recomenda-se a designação de uma comissão de servidores para atuar na fiscalização da execução do contrato, com emissão de relatórios periódicos sobre o cumprimento das obrigações.

Além disso, é fundamental que a Administração mantenha registros detalhados sobre a execução do contrato, incluindo evidências documentais da realização do evento e a adoção de um plano de mitigação de riscos, prevenindo falhas na prestação do serviço. O acompanhamento contínuo permite que eventuais ajustes sejam feitos tempestivamente, garantindo que o evento ocorra conforme planejado.

A minuta do contrato deve prever a possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento grave das obrigações assumidas pela contratada, assegurando flexibilidade para a Administração Pública em situações que comprometam o interesse público. Recomenda-se a inclusão de cláusulas claras sobre hipóteses de rescisão e as penalidades aplicáveis em casos de inexecução total ou parcial do contrato.

Por fim, sugere-se que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada seja continuamente verificada, garantindo conformidade com a legislação vigente e prevenindo riscos de inadimplência de encargos trabalhistas ou fiscais. Essa exigência deve ser cumprida antes da assinatura do contrato e durante toda sua vigência, evitando que o Município seja responsabilizado solidariamente por obrigações da contratada.

Com a adoção dessas recomendações, a contratação estará em plena conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, assegurando que os



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante,
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

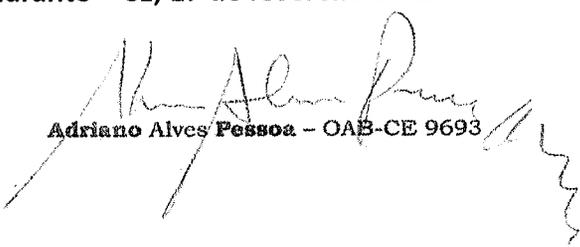


recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e vantajosa para o interesse coletivo.
Dessa forma, a contratação do grupo Lagosta Bronzeada representa um investimento estratégico para a cultura e o turismo local, contribuindo para a valorização das tradições culturais e o desenvolvimento da economia do município.

Assim, **OPINA-SE** favoravelmente à contratação do grupo Lagosta Bronzeada para o Carnaval de 2025, condicionada à implementação das medidas aqui recomendadas. Este parecer tem caráter opinativo, servindo como diretriz para a decisão administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 17 de fevereiro de 2025.


Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693


Igor Cruz Azevedo
Procurador do Município